



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8287, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

Nomeia servidor para ocupar cargo efetivo
de Piloto de Aeronave.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição Estadual e,
em razão do que consta no Edital nº 019/CDRH/SEAD, de 12 de março de 1998,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica nomeado ANTÔNIO JOSÉ ALVES, para
ocupar o cargo efetivo de Piloto de Aeronave, do Grupo Ocupacional TA-700, Código
TA-701, Classe "V", Referência "B", da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de
1992.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar
os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou
Casamento;

III - Original e fotocópia de Certidão de Nascimento
dos dependentes e Carteira de Vacinação;

IV - Original e fotocópia da Carteira de Identidade, do
CPF e do Título de Eleitor;

V - Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP ou
declaração de que não os possui;

VI - Duas fotos 3x4;

VII - Duas fotocópias da última Declaração do Imposto
de Renda ou declaração de não Declarante;

VIII - Original e fotocópia do Diploma.

Art. 3º - A posse do ora nomeado efetivar-se-á após a
apresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Revisão em 13/04/98
MC 3978 do dia 13/04/98



GOVERNO DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.111 DE 13 DE ABRIL DE 1998

Revoca o Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998, que instituiu o Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL).

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998, que instituiu o Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 4º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 5º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 6º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 7º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 8º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 11º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.

Art. 12º - O presente Decreto não se aplica ao Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado de Rio de Janeiro (IDEPAL), que continuará regido pelo Decreto nº 17.099 de 12 de abril de 1998.




**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de
abril de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil